

Para uma Lei de Bases da Habitação¹: pelo Direito à Habitação, art.º 65 CRP, 1976

Fernando Matos Rodrigues (Antropólogo e investigador do CICS.Nova_UMinho/LAHB)

Manuel Carlos Silva (Sociólogo, professor universitário e Investigador do CICS.Nova_UMinho/LAHB)

António Cerejeira Fontes (Arquitecto e Investigador do CICS.Nova_UMinho/LAHB)

1.Introdução

Entender a habitação como um direito constitucional (cf. artigo 65.º da Constituição da República Portuguesa - CRP²) constitui uma primeira base nuclear de natureza jurídico-política para garantir uma habitação básica para todos sem excepção, de forma a possibilitar **não só acesso a como a fruição de** uma habitação segura e **confortável em** qualquer parte do território, nomeadamente na malha urbana da cidade, onde é mais difícil aceder a habitação básica num contexto de escalada de especulação imobiliária, gentrificação e segregação socio-espacial³.

¹ O artigo toma como **referência** a nossa participação sobre a Lei de Bases de Habitação na Audição Pública na Assembleia da República no dia 22 de março 2019.

² Cf. *Constituição Da República Portuguesa* (Quarta Revisão/1977), Lisboa, Edição Quid Juris, 1998, pp. 57-59. O artigo 65.º (Habitação e urbanismo) **afirma**: «*todos têm direito, para si e para a sua família, a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar*». No ponto 2 do mesmo artigo **é igualmente sustentado que** cabe ao Estado assegurar o direito à habitação, programando e executando uma política de habitação integrada nos planos de ordenamento do território e em planos de **urbanização, garantindo** a existência de uma rede de transportes e de equipamento social. No primeiro texto constitucional (CRP, **1976**) a alínea b) do ponto **2. era** mais ampla e centrada na valorização e apoio às «iniciativas das comunidades locais e das populações, tendentes a resolver os respectivos problemas habitacionais e a fomentar a criação de cooperativas de habitação e a autoconstrução». Com as sucessivas revisões foram caindo os incentivos à habitação cooperativa e os apoios à autoconstrução em reforço da construção de habitações económicas e sociais pelas autarquias locais. Assistimos à municipalização da habitação com a implementação de políticas de realojamento, de segregação e **deslocalização** com a fragmentação de comunidades inteiras alojadas em tipologias espacial e socialmente atomizadas nas zonas periféricas **da cidade**.

³ **Para enquadramento geral, dos problemas urbanos, Cf. Castells, Manuel (1975) Problemas De Investigação Em Sociologia Urbana. Lisboa: Editorial Presença; Castells, Manuel (1972) La Question Urbaine. Paris: François Maspero; Harvey, David (1996) Justice, Nature and The Geography of Difference. Londres:**

Entre os direitos primeiros consagrados na Constituição saída do regime democrático de 25 de Abril de 1974, aquele que tem acolhido uma menor ou mesmo residual atenção política é o da habitação⁴. Não obstante a

Blackwell Publishing; Harvey, David (1992) *Urbanismo y Desigualdad Social*. Madrid: Siglo XXI Editores; Lefebvre, Henri (1968) *Le droit à la ville*, Paris: Anthropos. Sobre algumas consequências negativas de intervenções no espaço urbano, designadamente em Barcelona, cf. Delgado, Manuel (2010) *La ciudad mentirosa. Fraude y miseria del “Modelo Barcelona”*. Madrid: Los Libros de la Catarata. E sobre Portugal e, mais especificamente sobre a habitação na cidade de Lisboa, cf. Baptista, Luís, *Cidade e Habitação Social*, Oeiras: edições Celta e, na cidade do Porto, cf. Rodrigues, Fernando Matos; Silva, Manuel Carlos (2015) *Cidade, Habitação e Participação. O Processo SAAL na Ilha da Bela Vista*. Porto: Afrontamento. Cf. também João Queirós (2014), *No Centro, à margem. Estudo sociológico das intervenções habitacionais no centro do Porto e das suas consequências sociais*, Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

⁴ **No clima efervescente do pós 25 de Abril de 1974** quase todos os partidos apresentam propostas **programáticas**, tendo em vista a resolução do problema da habitação que **o regime ditatorial salazarista** não resolveu, tendo-se mesmo agravado nas periferias de Lisboa e Porto com os «bairros de lata» nas décadas de 50 e 60 do século XX. **Por exemplo**, o concelho de **Oeiras em 1978** ainda tinha 11.758 fogos clandestinos, 10 mil dos quais concentrados na área crítica da Brandoa-Falagueira (cf. *Luta Popular, Ano VIII*, n.º 638, 8 de Março de 1979, pp.8-9). Mas, voltando à questão das soluções para a resolução da habitação, por **exemplo**, o Partido Comunista Português, no seu programa **e, em especial**, na rubrica “Habitação e Urbanismo” **propõe uma** «Nova política de construções de habitações, eliminando a especulação com os terrenos e com as obras e construindo barato para arrendar barato. Estabelecimento dum sistema de rendas proporcional aos salários e proventos familiares. Empréstimos para a construção e reparação de habitações para trabalhadores da cidade e do campo». **Por sua vez**, o Partido Socialista no seu programa inicial apresenta na rubrica “Habitação” que «a habitação será considerada um direito a que toda a população deverá ter acesso e, ainda, a médio prazo, como um meio eficiente de redistribuição de rendimentos. Todas as habitações sociais deverão ser colocadas fora de qualquer circuito lucrativo, ficando a sua revenda ou redistribuição sujeita às bolsas de habitação. Nas habitações a executar sem qualquer auxílio do Estado **e dirigidas** ao chamado mercado livre, haverá **igualmente** que impor certos esquemas condicionadores». **Inclusivamente o próprio** Partido Popular Democrático (PPD) **apresenta** na rubrica “Habitação e Urbanismo” **um conjunto** de instrumentos que hoje seriam classificados de “esquerdismo radical”. **De resto, todos os demais partidos reconhecem** «a cada cidadão o direito fundamental à habitação, entendendo esta não apenas o espaço de alojamento, mas todo o meio ambiente que influi na qualidade de vida», isto é, uma política de fomento da habitação, tendo como base «programas de construção que confirmam alojamentos adequados ao número de habitantes e dotados do equipamento e dos serviços conexos necessários; controlar as rendas de acordo com os níveis de rendimento dos agregados familiares; criar medidas especiais que facilitem a habitação de casais jovens, de pessoas idosas, doentes e incapacitadas; promover a localização de alojamentos em conjuntos urbanísticos sãos e providos os indispensáveis serviços colectivos» (Cf. Albertino Antunes *et al. (Coord) A Opção do Voto*, Lisboa: Intervoz, 1976, pp. 38-39; 64-65; 88-89). **Evidentemente, estes programas foram consequência da efervescência do período ‘revolucionário’, de tal modo que, passado este período, algumas destas forças políticas desde o PPD/PSD ao PS abandonaram as proclamações,**

consagração deste primeiro direito constitucional, a habitação pública está reduzida a 2% e as políticas públicas do Estado têm-se limitado a subsidiar bonificações de juros basicamente favoráveis à banca. Ora o que se exige de um Estado Social⁵ é a existência de políticas públicas de habitação que reduzam as assimetrias socio-espaciais, económicas e culturais no acesso e fruição do direito à habitação⁶. Por exemplo, falar de problemas de habitação para populações vulneráveis como ‘disfunção’ do mercado ou ter uma área de habitação inferior de 11m2 como “ocupação patológica” é ‘psicologizar’ a situação e ignorar uma tremenda injustiça social e um problema de ordem política a regular.

2. Análise crítico-interpretativa

Num projeto de Lei de Bases da Habitação dever-se-ia tratar de uma política de habitação centrada nas pessoas, no aumento do parque habitacional público, reforçando a participação efetiva e contínua das instituições e populações nos processos de renovação da cidade e na definição de políticas nacionais, regionais ou locais de habitação. **Importaria ter uma Lei que promovesse (i)** os processos participativos no direito a uma habitação básica; **(ii)** uma política de habitação, tendo como base o princípio de cotas por edifício, rua, quarteirão ou bairro, de forma a permitir maior diversidade social e étnica; **(iii) uma política de** reabilitação da cidade antiga em benefício da heterogeneidade social e económica, contrariando a lógica da gentrificação dos centros históricos das cidades turísticas. Contrariamente ao pressuposto vertido no

refletindo-se esta claudicação do sentido político original nas várias alterações ao Artigo 65.º da Constituição da República Portuguesa.

⁵ Cf. Bader, Veit e Benschop, Albert (2018) “Desigualdade social: objecto e modelo proteórico de análise” in Sílvia Gomes et al (orgs) (2018), *Desigualdades Sociais e Políticas Públicas. Homenagem a Manuel Carlos Silva*, V. N. de Famalicão: Húmus, pp.27-79.

⁶ Cf. Rodrigues, Fernando Matos e Fontes, António Cerejeira (2018), “A Habitação na Cidade do Porto – Ilha da Bela Vista, modelo experimental de habitação básica participada” in Sílvia Gomes et al (orgs) (2018), *Desigualdades Sociais e Políticas Públicas. Homenagem a Manuel Carlos Silva*, V. N. de Famalicão: Húmus, pp. 277-305.

projeto do Partido Socialista (PS), os problemas e as carências de habitação condigna para as classes desprovidas de recursos não traduzem o que o projeto do PS designa eufemisticamente como “disfunção do mercado”, **mas** são produto direto das **‘sacrossantas’ e intocáveis** leis do mercado. **Mais, tais problemas põem** a nu a falta de regulação política do mercado da habitação a nível (inter)nacional e municipal, **assim como a ausência de uma política** pública de solos e de arrendamento, como aliás paradoxalmente prescrevem e bem o art. 24, alíneas e) e f) e os arts. 60 e 67 do mesmo projeto e sobretudo o n.4 do art. 65 da CRP.

Em relação aos três **projetos** que se encontram em discussão pública (Projecto Lei n.º 843/XIII, Lei de Bases da Habitação do Partido Socialista; Projecto Lei n.º 1023/XIII/4.^a, Lei de Bases de Habitação do Partido Comunista Português (PCP); Projecto Lei n.º 1057/XIII/4A, Lei de Bases da Habitação do Bloco de Esquerda-BE) deixamos algumas notas que consideramos pertinentes para o momento. Apesar de convergirmos *grosso modo* com os Projetos e Propostas de Lei de Bases elaboradas pelo Bloco de Esquerda e pelo Partido Comunista Português, tomamos simultaneamente como referência principal e objeto de crítica o projeto Lei de Bases da Habitação do Partido Socialista⁷. Assim, no **Artigo 2.º Definições, alínea k)**, sobre “Habitação

⁷ Cf. Projecto Lei n.º 843/XIII, Lei de Bases da Habitação do Partido Socialista, sob coordenação da Deputada Helena Roseta. Num momento em que estamos a discutir de novo “Direito à Habitação” consagrado no Artigo 65.º, com a apresentação de três diplomas para a criação de uma Lei de Bases da Habitação consideramos oportuno visitar alguns dos textos programáticos **originais do PS. Por exemplo, o Partido Socialista** na sua “Declaração de Princípios e Programa do Partido Socialista”, apresentado em 1973. No Cap. VIII – Urbanismo, habitação e transportes, no ponto 1. “Uma estratégia socialista não pode deixar de ter como objectivos, a curto prazo, a colectivização do espaço da cidade –entendida como um conjunto, solidário, de ambiente urbanizado e recursos naturais – na medida em que visa deliberadamente pôr ao serviço maior número o sistema de meios essenciais à sua vida quotidiana, sistema que lhe condiciona a localização do trabalho, e da residência, a existência e acessibilidades de serviços, o espaço para a ocupação dos tempos livres, a custo e a fadiga das deslocações.” Sobre a problemática das mais-valias no solo urbano que estão na origem da especulação **o Partido Socialista de então apresenta as** seguintes propostas programáticas como **solução, sustentando no** ponto 3. “O Partido Socialista preconiza a transferência sistemática do solo urbano e de reserva para o domínio público, impedindo a criação de mais valia absoluta (decorrente da passagem de solo rural a urbano para uso mais valioso ou diferencial (decorrente da localização relativa) –factores que estão na base das injustiças urbanísticas actuais; no ponto 5. “Considera o Partido Socialista que a colectivização do sector imobiliário é a condição necessária para eliminar a especulação com as carências habitacionais.”

Precária” consideramos ser excessiva a adjetivação em relação à natureza **alegadamente** ‘ilegal’ e condição material do locado por ser de autoconstrução. No Artigo 3 Princípios Gerais, ponto 2, propomos incluir o conceito e a categoria de «Habitação Básica» em alternativa a «habitação de nível suficiente». Se relativamente ao **Artigo 4.º, pontos 1 e 2 sobre Função Social da Habitação – enquadrável mais ajustadamente na função social da propriedade quando destinada a arrendamento** – concordamos com a penalização em sede de impostos e de fiscalidade, **temos todavia sérias** dúvidas sobre a eficácia da requisição temporária dos imóveis devolutos ou abandonados, mesmo quando considerada a bondade de tal proposta para contrariar a especulação (aliás também presente nos artigos 27 al.j), 49 e 50). Neste ponto, a proposta de Lei n.º 1023/XIII/4.A do Grupo Parlamentar do PCP no **Artigo 6 – Função Social da Habitação** no ponto 3 — **é proposto** «O proprietário de prédio ou fração autónoma para habitação devoluto, abandonado ou em degradação sem motivo justificado, incorre em sanções definidas por lei e fica sujeito a posse administrativa pelo Estado» apresenta-se mais assertiva, realista e eficaz no combate à especulação imobiliária. No **Artigo 11.º Proteção e Acompanhamento no Despejo**, este deveria ser admissível apenas em situações de catástrofe ou risco de integridade das populações, pois doutro modo não faz sentido que uma Lei de Bases da Habitação assuma, mesmo que sob a capa paternalista de proteção e acompanhamento no despejo, promover ou aceitar o próprio despejo, quando a sua principal função é consagrar e promover a segurança e o direito à habitação. Além disso, deveria estar claramente consagrado nesta Lei de Bases que o impedimento legal de despejo não se limite, como refere a alínea e) do número 6, apenas a cidadãos/ãs com mais 65 anos ou portadores de deficiência igual ou superior a 60% mas a todos os cidadãos/ãs carenciados,

Mais, propõe ainda para resolver as deformações do mercado da **habitação medidas tais como** “**abonos** de habitação correctivos da desigualdade dos rendimentos, descontos sobre salários e rendimentos empresariais que permitam o financiamento de programas públicos de habitação, (...)cedência de lotes urbanizados aos agregados de menores recursos para construir habitação própria, controle rigoroso das rendas antigas e das novas urbanizações e outras medidas de alcance rigoroso das rendas antigas e das novas urbanizações ... (Cf. *Declaração De Princípios e Programa Do Partido Socialista* (1973).Porto, Textos “Portugal Socialista”, pp. 40-41).

vulneráveis ou em situação de pobreza não só absoluta como relativa. Relevamos todavia como pertinente o ponto 4 **do Artigo 11**, na medida em que ele impede que as entidades públicas possam promover o despejo forçado e a demolição de habitações. No **Artigo 12.º Uso habitacional, importaria** retirar o **ponto 3**: não faz sentido a referência à habitação para uso hoteleiro e turístico como o Alojamento Local (AL) face ao direito ao lugar por parte dos moradores; ou, pelo menos, que o AL, como refere o Projeto do BE nos artigos 10 e 11 convocando o Direito ao *Habitat* por parte de comunidades locais já residentes, seja pelo menos regulado pelo município e negociada a respetiva quota de AL com a Junta de Freguesia e moradores do respetivo bairro. No **Artigo 13.º relativo ao conceito de *Habitat*, ponto 1**, importaria incluir a referência à «comunidade e suas relações de vizinhança e partilha». Quanto ao **Artigo 16.º Direito à escolha do lugar de residência, ponto 2**, dever-se-ia reforçar a ideia do direito ao lugar, garantindo a continuidade das relações de pertença à comunidade, base estruturante para a inserção dos cidadãos/ãs no trabalho, na escola, na comunidade de rua, nas organizações sociais e culturais de referência, de reconhecimento e construção de identidades em termos materiais e simbólicos. No **Artigo 22.º relativamente a Associações e Organizações de moradores, ponto 3, alínea d) propomos acrescentar**, para além da **audição**, o acompanhamento e a participação **das mesmas** no âmbito da elaboração da Estratégia Nacional de Habitação e dos **Programas Locais de Habitação**, a que deveria **acrescer** o direito ao protesto, à **indignação** e à resistência por parte dos moradores em situações de realojamento forçado e operações de reabilitação e de renovação urbana que impliquem a destruição do seu *habitat* e da sua habitação, direitos consagrados no Capítulo I “Direitos, Liberdades e garantias pessoais” **da CRP**. No **Sector Público, Artigo 24.º Estado, alínea f)**, propomos que fique em alternativa «Definir uma política de socialização dos solos de acordo com os **objetivos** das políticas públicas de habitação e de ordenamento sustentável do território». No **Artigo 27.º, Municípios, o ponto 2, alínea b)**, as políticas de habitação devem ser integradas nos instrumentos de gestão territorial de âmbito intermunicipal (CIM) (**desejavelmente regional no futuro**) e **municipal, devendo neste último caso** ser obrigatório em sede de Plano Diretor Municipal; na **alínea e)**, enquadrar os outros grupos sociais, **designadamente**

estudantes em deslocação temporária, os quais, perante uma crise de especulação das rendas e do **imobiliário, são** excluídos da sua zona de residência, de trabalho, de estudo e formação; na **alínea g), avançamos o conceito** de habitação básica em substituição de «habitação acessível»; na **alínea n),** propomos que fique explícito também **na mesma alínea ou noutra** «evitar a atomização socio-espacial com a construção e a reabilitação dos enclaves da habitação municipal ou social». No **Artigo 30.º Política Nacional de Habitação (PNH), ponto 2: A PNH** inclui, obrigatoriamente, na **alínea b), uma cláusula em que se dá demasiada** ênfase à aquisição de habitação como forma de garantir o acesso e o direito à habitação, **o que se tem traduzido e continuará a traduzir numa forma contraditória de os dinheiros públicos** patrocinarem a especulação dos preços de **aquisição (e arrendamento) de habitação em prejuízo dos portugueses/as como compradores/as ou arrendatários/as.** Na **alínea d) o Estado** devia garantir em todas as operações de reabilitação e de renovação urbana (ARU's e ORU's; AUGI's) percentagens e valores mínimos para o arrendamento de habitação **básica. Tal constituiria um instrumento** de regulação **que evitaria** a deslocalização, a deportação, o envelhecimento **excessivo e** o esvaziamento das cidades. **Quanto ao Artigo 34.º Conselho Nacional de Habitação e,** mais especificamente, quanto ao **Artigo 35.º** sobre a **Competência,** consideramos que deve ser um órgão mais programático, interventivo e consultivo, pois, caso não lhe sejam atribuídas competências relevantes no sector da habitação, poderá não passar de uma mera figura de estilo. Por exemplo, no **Artigo 38, Políticas Locais de Habitação, ponto 2.,** para além das **Juntas de Freguesias,** também **dever-se-iam** incluir as Associações de Moradores, as Comissões de Moradores, as Cooperativas de Habitação, **as Associações de Inquilinos,** as Associações de Proprietários, as Associações de Condomínio, os Laboratórios de Habitação que operem no território concelhio. No **Artigo 39,** em que se refere no n.º 4, que **“O Programa Local de Habitação é aprovado, sob proposta da Câmara Municipal...”** deveria acrescentar-se **“ou força política integrante da Assembleia Municipal”.** **Quanto ao Artigo 40.º Conselho Local de Habitação,** propomos que a Composição do Conselho Local de Habitação seja aprovada pela Assembleia sob proposta da Câmara ou outra força política integrante da Assembleia Municipal. Mais, a

redação do n.º 3 deveria ser: “O funcionamento dos Conselhos Locais de Habitação é objeto de regulamento proposto pela Câmara e aprovado em sede de Assembleia Municipal”. A composição do Conselho Local de Habitação (CLH) **deveria** incluir outras entidades, ou seja, o CLH **deveria** ser portanto composto pelos representantes das Freguesias, das Associações de Moradores, Comissões de Moradores, Misericórdias, Cooperativas de Habitação, Laboratórios de Habitação, Representantes dos Estudantes Universitários, Câmara Municipal, Associações de Proprietários. No **ponto 1**, onde se lê «As autarquias podem constituir Conselhos Locais de Habitação», deveria estabelecer-se: «As autarquias são obrigadas a constituir....». No **Artigo 42.º Recursos financeiros públicos, ponto 3**. É referido que «O Estado estimula o acesso das entidades públicas e privadas, e em especial das regiões autónomas e dos municípios, a financiamentos comunitários na área da habitação, da reabilitação urbana e da sustentabilidade ambiental, económica e social dos aglomerados». Sobre este ponto temos algumas dúvidas sobre a forma como o Estado estimula as entidades privadas a financiamentos na área da habitação e da reabilitação urbana. Contrariamente ao disposto na definição de renda acessível que refere um esforço até ao máximo de 35%, o acesso a um arrendamento justo em termos de esforço económico nunca deveria exceder uma taxa de esforço acima **dos 20% sobre** o rendimento familiar.

Em relação ao **Artigo 49.º, Promoção da utilização de habitações abandonadas ou injustificadamente devolutas, o ponto 3**. Fundo Nacional, composto não só de imóveis públicos devolutos mas também de habitações privadas devolutas ou abandonadas, **não sendo realizada a posse administrativa pelo Estado, como referido**, seria mais mobilizador envolver os proprietários ou herdeiros num Fundo Público-Privado de Habitações que, gerido pelo Município e sem prejuízo da respetiva titularidade pública ou privada, potenciasse uma política de habitação básica e proporcionasse oferta de habitações dentro de princípios de equidade e de justiça social, designadamente em cidades metropolitanas e inclusive em médias e pequenas, tal como ocorre em muitas cidades de países do Norte de Europa.

Na **Política de Solos, ponto 2., alínea c)** onde se lê «habitação acessível», propomos «habitação básica». No **Artigo 60.º Política de solos, ponto 8.**,

pode reforçar-se o direito de **preferência, associando** os instrumentos da perequação e da programação urbana. Uma forma de regular a política de **solos, evitando** a especulação e a assimetria dos valores em **mercado, é a** implementação e **a** promoção de uma política de socialização dos solos urbanos. No **Artigo 65.º Reabilitação e Regeneração Urbanas, os pontos 2 e 3** relativos à utilização do conceito de ‘áreas urbanas de génese ilegal’ devem ser substituídos por “zonas de requalificação e de regularização”, como forma de desestigmatizar as populações forçadas a encontrar alternativas ao abandono e/ou segregação a que são votadas pelos poderes públicos a nível central e municipal; a palavra realojamento aparece de forma muito obsessiva, podendo potenciar situações de deslocação e de segregação em função de um mercado urbano de habitação entrópico.

Para concluir, no **Artigo 65.º Participação dos Cidadãos/ãs**, a participação dos moradores, dos vizinhos/as, dos inquilinos/as, integrados ou não nas suas Associações ou Comissões de Moradores, não pode ser reduzida a uma mera decoração ou caricatura, mas deve ser integrada e valorizada nos processos de estudo, de estratégia e de decisão sobre as questões da habitação na sua cidade.

Os moradores devem ser ouvidos em todos os processos de crescimento e de desenvolvimento da sua cidade. Um urbanismo participativo e uma habitação básica participada contribuem para o aprofundamento da democracia direta e associativa, participativa e responsável. As políticas municipais de habitação não podem ser desenhadas sem a participação ativa e mobilizadora das suas associações e comissões de moradores, bem como de outras instituições sociais, políticas e científicas que trabalhem na cidade. A implementação de políticas de inclusão social deve ter por base a cidade da participação⁸ e um urbanismo democrático construído pelas instituições democráticas e pelos cidadãos/ãs.

Perante a especulação imobiliária e a mercantilização da cidade é crucial a valorização dos processos de resistência expressos em reivindicações como

⁸ Cf. Rodrigues, Fernando Matos; Silva, Manuel Carlos; Fontes, António Cerejeira; Fontes, André (2017) *A Cidade da Participação. Projecto de Arquitectura básica participada na ilha da Bela Vista*. Porto: Afrontamento.

estas: «Não queremos mudar de bairro»; «Daqui ninguém nos tira». Só uma verdadeira participação pode evitar as dinâmicas da degradação induzida e a deslocação para a periferia dos moradores dos bairros dos centros históricos das cidades.

DESNECESSARIO as referências bibliográficas: estão nas notas de rodapé: que podem vir todas no fim do artigo.

3.Referências bibliográficas //Não tem sentido se estão colocadas as referências em nota de rodapé: há duplicação desnecessária//

//Castells, Manuel (1975) *Problemas De Investigação Em Sociologia Urbana*. Lisboa: Editorial Presença.// Está em nota de rodapé

Castells, Manuel (1972) *La Question Urbaine*. Paris: François Maspero.// Está em nota de rodapé//

//Constituição Da República Portuguesa. Actualizada de Acordo com a Lei Constitucional n.º 1/2001 de 12 de Dezembro. Lisboa: Coimbra, 2002.

Constituição Da República Portuguesa. Quarta Revisão/1997. Lisboa: Editor *Quid Juris*, 1998. Está em nota de rodapé

//Constituição Da República Portuguesa. Revista e anotada. Albertino Antunes, Amadeu Lopes Sabino e Norberto Severino (Anotações de). Lisboa: Editor ER-Heptágono, 1982. É este o Albertino Antunes et al? põe na nota de roda os demais nomes//

//Constituição Da República Portuguesa. Lisboa: Edição Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1976. Põe em nota de rodapé//

//Declaração De Princípios E Programa Do Partido Socialista (1973).Porto, Textos “Portugal Socialista”. ESTÀ em nota de rodapé

//Delgado, Manuel (2010) *La ciudad mentirosa. Fraude y miséria del “Modelo Barcelona”*. Madrid: Los Libros de la Catarata.// Referido em Nota de rodapé

//Harvey, David (1996) *Justice, Nature and The Geography of Difference*. London: Blackwell Publishing. CF Nota de rodapé

//Harvey, David (1992) *Urbanismo y Desigualdad Social*. Madrid: Siglo XXI Editores.// cf. Nota de rodapé

//Lefebvre, Henri (1975) *O Marxismo*. Lisboa: Edição Circulo de Leitores. Nota de rodapé//

//Marx, Karl (1974) *Sociedade e Mudanças Sociais*. Lisboa: Edições 70. Não é obra de Marx mas compilação de textos

//Marx, Karl (1974) *O CAPITAL (edição popular)*. Lisboa: Edições 70 // não há tratamento senão põe antes do Castells).

//Rodrigues, Fernando Matos; Silva, Manuel Carlos; Fontes, António Cerejeira; Fontes, André (2017) *A Cidade da Participação. Projecto de Arquitectura básica participada na ilha da Bela Vista*. Porto: Afrontamento. ESTà em nota de rodapé//

//Rodrigues, Fernando Matos; Fontes, António Cerejeira (2018) “A Habitação na Cidade do Porto – Ilha da Bela Vista, modelo experimental de habitação básica participada” in *DESIGUALDADES SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS. Homenagem a Manuel Carlos Silva* (Sílvia Gomes, et.al. Org.). Braga: Húmus, pp.277-306// ES´ta em nota de rodapé.

//Antunes, Albertino; et. al. (1976?), (Coordenação Editorial) *A Opção do Voto*. Lisboa: Intervoz. Está em nota de rodapé//